



## *Câmara Municipal de Quatis*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA **APROVOU** E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 199 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1998.

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR LIXEIRAS SELETIVAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESCOLA PÚBLICA ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar, de forma gradativa, nas Escolas Municipais e Escola Pública Estadual, lixeiras em número suficiente para receber, separadamente, detritos de plásticos, vidros, papéis, metais e de outros materiais recicláveis.

**Art. 2º** - A Diretoria de cada Escola promoverá a venda, pelo maior preço, do lixo coletado.

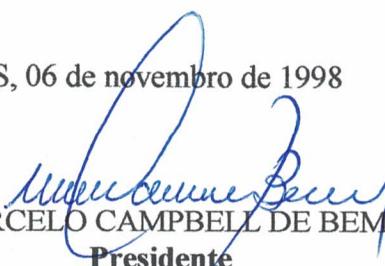
**Parágrafo Único** - O valor apurado e resultante da comercialização, nos termos deste artigo, reverter-se-á em benefício da Associação de Pais e Mestres da Unidade Escolar, estabelecendo-se prioridade para a compra de bens úteis à escolarização e a realização de obras de pequena monta a serem realizadas nos prédios escolares.

**Art. 3º** - O Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentará esta Lei e editará normas complementares, objetivando sua execução e fiscalização.

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, 06 de novembro de 1998

  
MARCELO CAMPBELL DE BEM  
Presidente